



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 154197 de 29 de setembro de 1997

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado

LOCALIDADE: Porto Alegre-RS

ASSUNTO: "BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1994 DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES - PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTA-
DO Nº8309, DE 30 DE JANEIRO DE 1997"

PROJETO-DE-LEI nº Ofício Gab.SG nº7133 de 23 de setembro de 1997

COMISSÕES DE: Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Amendes

Secretário-Geral

Decreto Legislativo nº 05/97

04.11.97



APROVADO

VOTAÇÃO: *Única*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES *04* / *11* / *97*
DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/97, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

APROVA BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE
1994 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO
GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o
Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDEREANDO o Parecer nº 8309, de 30 de janeiro de 1997, do
Tribunal de Contas do Estado, que é de parecer que as contas do exercício
de 1994 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pe
la Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Comissão Técnica Permanente
de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, exarado no Processo
nº 154/97, de 29 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação do Plenário da Câmara Munici-
pal, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gon-
çalves, relativas ao exercício de 1994.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil
novecentos e noventa e sete.

Vereador *IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI*,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE-GERAL

1102

“Controle Público Eficiente: Garantia dos Interesses da Comunidade”.

Of. Gab. SG nº 7133 Porto Alegre, 23 de Setembro de 1997.
Proc. nº 1853-02.00/95-6
Relator: Cons. Porfírio Peixoto
Assunto: Prestação de Contas

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão de 30-01-97, examinando o processo que trata da Prestação de Contas do exercício de 1994, desse Município, emitiu Parecer sob nº 8309, **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas.

Cumpre-me, agora, encaminhar-lhe cópia do referido Parecer, juntamente com a documentação do processo, para julgamento dessa Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

OMAR JACQUES AMORIM,
Superintendente-Geral.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
BENTO GONÇALVES - RS.

JAP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 06 de 02 de 1997

Secretaria das Sessões

PARECER Nº 8309

SERVIÇOS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº 1853-02.00/95-6

SÚMULA: Prestação de Contas do Senhor AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de BENTO GONÇALVES, referente ao exercício de 1994. Falhas formais e de controle interno. Multa. Advertência. PARECER FAVORÁVEL.

A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, reunida em sessão ordinária de 30 de janeiro de 1997, e em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, na análise do Processo nº 1853-02.00/95-6 de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de BENTO GONÇALVES, Senhor AIDO JOSÉ BERTUOL, referente ao exercício de 1994:

- não obstante o fato de o Balanço Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o Processo conterem falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e outras de controle interno nas áreas de execução orçamentária, licitação, almoxarifado e contabilidade, na sua globalidade, não ensejam a rejeição das Contas, mas colocam o Administrador ao alcance de penalidade, por descumprimento a normas de administração financeira e orçamentária, e advertência no sentido de sua correção, sendo perfeitamente enquadráveis no artigo 5º da Resolução TC nº 414/92;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 06 de 02 de 1997

Secretaria das Sessões

M. F. Bigarro

Continuação do Parecer nº 8309

- é, à unanimidade, consoante Relatório e Voto do Senhor Conselheiro-Relator, de Parecer que as Contas do Prefeito Municipal de BENTO GONÇALVES, correspondente ao exercício de 1994, gestão do Senhor AIDO JOSÉ BERTUOL, sejam APROVADAS pela Câmara Municipal de Vereadores, advertindo-o no sentido de que não reincida nas falhas destacadas na Instrução Técnica de folhas 625 a 637, pois, caso contrário, poderá implicar negativamente na análise dos próximos exercícios, de conformidade com o artigo 5º da Resolução TC nº 414/92.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
30 de janeiro de 1997.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO PORFÍRIO PEIXOTO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO VERGÍLIO PERIUS

Fui presente:

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE TRINDADE

/mcm.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

1105

PARECER nº 42

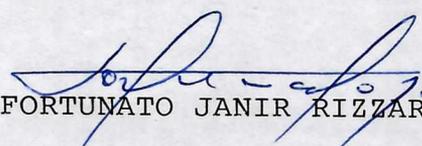
Processo nº 154/97

O Senhor Presidente encaminha para exame desta Assessoria Economica, Projeto de Decreto-Legislativo, que dispõe sobre a análise do Balanço Geral do exercício de 1994 da Prefeitura Municipal - gestão do Prefeito Aydo José Bertuol.

Na análise da matéria, verifica-se a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado, do Parecer nº 8309 de 30 de janeiro de 1997, favorável a aprovação das contas pela Câmara Municipal.

Sendo o que se refere aos aspectos técnicos Financeiros e Orçamentarios, o Balanço apresenta as devidas condições para a tramitação e votação nesta casa.

Palácio 11 de outubro, 31 de outubro de 1997


ECON. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Assessoria Jurídica

Handwritten signature or initials in blue ink.

PARECER Nº 167
Processo nº 154/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de Decreto-Legislativo, que dispõe sobre a análise do Balanço Geral do Exercício de 1994 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - Gestão do Prefeito Aydo José Bertuol.

Na análise da matéria, verifica-se a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado, do Parecer nº 8309 de 30 de janeiro de 1997, favorável a aprovação das contas pela Câmara Municipal.

A apreciação das contas, deverá obedecer o dispositivo da Lei Orgânica, previsto no artigo 20, que determina a votação da matéria no prazo de 30 dias do recebimento do Parecer do Tribunal de Contas.

Regimentalmente, a tramitação da matéria deverá obedecer o previsto nos artigos 136 a 142 do Regimento Interno.

Segundo o artigo 20 da Lei Orgânica e 138 parágrafo único do Regimento Interno, somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas, que no presente caso, foi favorável.

Assim, somente o voto de 14 Vereadores, poderá contrapor-se ao Parecer do Tribunal.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação da matéria.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 29 de outubro de 1997.

Bel. CARLOS JOSÉ PERLIZZOLO

Bel. GLYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI



9/09/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 154/97

ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 1994, da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - Parecer do Tribunal de Contas do Estado nº 8309, de 30 de janeiro de 1997.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder a análise do Processo Nº 154/97 - BALANÇO - GERAL DO EXERCÍCIO DE 1994, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Nº 8309, DE 30 DE JANEIRO DE 1997, exara o seguinte parecer:

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Prefeito Municipal, referente ao exercício de 1994. Acolhendo o parecer e posição do Tribunal, a Comissão é de parecer que o referido processo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1997.

Vereador *Enio de Paris*
ÊNIO DE PARIS

Presidente

Vereador *Jauri Peixoto*
JAURI PEIXOTO

1º Suplente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



H. O. S.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 03 de novembro de 1997.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04
DE NOVEMBRO DE 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que da pauta da Ordem do Dia para a Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 1997, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº 167/97 - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a UESB;
(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 154/97 - Balanço Geral do Exercício de 1994 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - Parecer do Tribunal de Contas do Estado Nº 8309, de 30 de Janeiro de 1997;
(VOTAÇÃO ÚNICA)

3. PROCESSO Nº 142/97 - Institui o Programa Escolar de Prevenção das deformidades da Coluna Vertebral na rede municipal de Bento Gonçalves; (1ª VOTAÇÃO)

4. PROCESSO Nº 149/97 - Altera a redação do Nível 4, do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2408, de 26 de dezembro de 1994;
(1ª VOTAÇÃO)

5. PROCESSO Nº 159/97 - Outorga a Medalha do Mérito Cultural "Oscar Bertholdo" à Senhora Erci Zottis Grapiglia; (1ª VOTAÇÃO)

6. PROCESSO Nº 162/97 - Outorga a Medalha do Mérito Ecológico "Chico Mendes" ao Senhor Darwin Geremia; (1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de novembro de 1997.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



1109
Car

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro
DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.

**APROVA BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
DE 1994 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 8309, de 30 de janeiro de 1997, do Tribunal de Contas do Estado, que é de parecer que as contas do exercício de 1994 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pela Câmara Municipal;

Considerando o Parecer favorável da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 154/97, de 29 de setembro de 1997, e

Considerando, finalmente, a aprovação do Plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, relativas ao exercício de 1994.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

V. Bastos
Vereadora VITÓRIA BASTOS
1º Secretária

Ivar Leopoldo Castagnetti
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Carlos R. Cavotti
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de *Decretos*
N.º *04/97* à Fl. *6*

Luiz Carlos R. Cavotti
Secretaria Geral

Certifico que *o* presente *Dec.*
foi publicado no lugar de costume
no dia *27* / *10* / 19 *97*
Luiz Carlos R. Cavotti
Secretário Geral